



TC 010.321/2017-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Engenheiro Navarro/MG

Responsável: Paulo Afonso dos Santos (CPF 165.184.116-00) e Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68)

Advogado ou procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligências

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 299.743-86/2009, (Siconv 708101) celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Engenheiro Navarro-MG, com a interveniência da CAIXA, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação de diversas ruas”

HISTÓRICO

- Conforme disposto na cláusula quarta do termo de ajuste (peça 2, p. 28) foram previstos R\$ 503.214,33 para a execução do objeto, dos quais R\$ 493.100,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 10.114,33 corresponderiam à contrapartida.
- Os recursos federais foram repassados parcialmente, em 3 parcelas, mediante as ordens bancárias a seguir descritas (peça 3, p. 32):

ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR
2011OB809336	15/12/2011	R\$ 295.268,29
2012OB907201	13/9/2012	R\$ 92.604,17
2015OB800620	9/1/2015	R\$ 1.676,54

- O ajuste vigeu no período de 31/12/2009 a 30/9/2016.

EXAME TÉCNICO

5. O Relatório do Tomador de Contas Especial 94/2016 (peça 3, p. 32-35) concluiu que os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo de irregularidades na execução física do objeto do ajuste, uma vez que, embora tenha havido a execução de 78,66% do objeto pactuado, as obras não apresentam funcionalidade e a parcela executada apresenta vícios construtivos e não coerentes ao projeto encaminhado à Caixa. Assim, avaliou o dano em 100% dos recursos repassados, atribuindo a responsabilidade aos Srs. Paulo Afonso dos Santos (CPF 165.184.116-00) e Sileno Dias Lopes Silva (CPF 478.328.866-68).

6. Não constam dos autos a prestação de contas do ajuste, (incluindo as notas fiscais referentes à execução da obra), nem os cheques e/ou comprovantes de pagamentos referente a sua conta específica, impossibilitando a identificação dos valores recebidos pela empresa que executou as obras, bem como as datas dos recebimentos. Cabe destacar que tais informações são fundamentais para a continuidade deste processo, uma vez que a empresa em questão deverá ser também responsabilizada, devendo ser citada solidariamente com os demais responsáveis retro mencionados.



CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligências ao órgão concedente e ao banco responsável pela movimentação dos recursos do convênio em comento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:

a) ao Ministério das Cidades: prestações de contas parciais e/ou final, com todos os documentos e análises realizadas, referentes ao Contrato de Repasse 299.743-86/2009 (Siconv 708101), apresentada pelo município de Engenheiro Navarro-MG;

b) à Caixa Econômica Federal – Agência 0132-5 – Montes Claros/MG: extrato bancário da conta corrente 00647221-1, vinculada ao Contrato de Repasse 299.743-86/2009, (Siconv 708101), bem como as cópias dos respectivos cheques (frente e verso) e/ou comprovantes de pagamentos e, ainda, extratos de aplicações financeiras relacionadas ao mesmo convênio.

Ministério das Cidades

A/C Sr. Marco Aurélio de Queiroz Campos – Secretário Executivo

Setor de Autarquias Sul – Quadra 01, lote 01/06, bloco “H”, Ed. Telemundi II – 12º andar

BRASÍLIA/DF – CEP 70.070-010

Caixa Econômica Federal – agência 0132-5

A/C Ricardo Cândido Brandão - Gerente

Rua Doutor Santos 103, centro

MONTES CLAROS – MG - CEP 39.400-001

Secex/MG, em 13/6/2017

(Assinado eletronicamente)

Herbert Newton Mota Guerra

AUFC – matr. 3.056-2